

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00016/2020**

DATA DE EMISSÃO: 02-10-2020

ENTRADA EM VIGOR: 02-10-2020

Assunto: **Linha de Crédito - Flores 2020 – Auxílio de *Minimis***

Âmbito: Continente, Açores e Madeira

ÍNDICE

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO	2
2. INTERVENIENTES	2
3. BENEFICIÁRIOS	2
4. LIMITES DE CRÉDITO	3
4.1. Limite Global	3
4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio	3
5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO	3
5.1. Montante de Crédito	3
5.2. Celebração do contrato	3
5.3. Tipologia das operações	3
5.4. Número de Operações	4
5.5. Utilizações	4
5.6. Reembolsos	4
5.7. Pagamento de Juros	4
5.8. Bonificações de Juros	4
6. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES	4
6.1. Pré-análise para Enquadramento	5
6.2. Contratação	5
6.3. Documentos Comprovativos	5
7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES	6
7.1. Apresentação da Candidatura	6
7.2. Análise da Candidatura	6
7.3. Contratos	6
8. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES	7
8.1. Pagamento de bonificações	7
8.2. Procedimento no caso de incumprimento financeiro	8
8.3. Procedimento no caso de incumprimento técnico:	8
9. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO	8
10. OUTRAS DISPOSIÇÕES	9

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00016/2020**

Assunto:

Linha de Crédito - Flores 2020 – Auxílio de *Minimis*

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

O Decreto-Lei n.º 80/2020, de 02 de outubro de 2020, cria uma linha de crédito, com bonificação de juros, dirigida às entidades que se dediquem à produção de flores de corte e plantas ornamentais, destinada a disponibilizar meios financeiros para aquisição de fatores de produção, para fundo de maneoio ou tesouraria, designadamente para a liquidação de impostos, ou pagamento de salários.

A medida é criada nos termos do Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316 da Comissão de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.

O presente Normativo, visa complementar e estabelecer as normas técnicas, financeiras e de funcionamento a aplicar à linha de crédito, conforme disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei.

2. INTERVENIENTES

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.)

Instituições de Crédito (IC's)

3. BENEFICIÁRIOS

Têm acesso à medida, as pessoas singulares ou coletivas, que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam legalmente constituídas;
- b) Exerçam a atividade de produção de flores de corte ou de plantas ornamentais;
- c) Estejam em atividade efetiva em 2020;
- d) Tenham a sua sede social em território nacional;
- e) Tenham a situação contributiva regularizada, perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- f) Não sejam uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, relevando para este efeito a situação a 31 de dezembro de 2019.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00016/2020**

Assunto:

Linha de Crédito - Flores 2020 – Auxílio de *Minimis*

4. LIMITES DE CRÉDITO

4.1. Limite Global

O valor máximo de crédito a conceder no âmbito da presente medida é estabelecido em vinte milhões de euros (**€ 20.000.000**).

A aprovação do crédito individual é definida em função da ordem de data de entrada das candidaturas, junto do IFAP, até ser alcançado o montante global fixado.

4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio

O montante total do empréstimo, por beneficiário, não pode exceder 25 % do respetivo volume de negócios total em 2019.

O montante total do auxílio a atribuir, por beneficiário, não pode ultrapassar € 20.000, expressos em equivalente -subvenção bruto, em qualquer período de três exercícios financeiros, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro, no caso de entidades que se dediquem à produção.

Caso se verifique que o montante individual de auxílio venha a ultrapassar o limite estipulado, o valor do mesmo por beneficiário é ajustado, reduzindo-se na proporção do excesso verificado e diminuindo-se, em conformidade, o montante individual de crédito a conceder.

5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

5.1. Montante de Crédito

O montante global de crédito e o montante individual a conceder a cada empresa resultam do que se determina nos pontos 4.1. e 4.2.

5.2. Celebração do contrato

Os contratos serão celebrados entre os mutuários e as Instituições de Crédito que acordem, no âmbito desta linha de crédito, um protocolo com o IFAP.

A data limite para a celebração do contrato é 31 de dezembro de 2020.

5.3. Tipologia das operações

Ao abrigo da presente Linha podem ser concedidos empréstimos até quatro anos.

O crédito pode ser concedido para suprir necessidades de tesouraria e de fundo de maneio, incluindo pagamento de salários e impostos.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00016/2020**

Assunto:

Linha de Crédito - Flores 2020 – Auxílio de *Minimis*

5.4. Número de Operações

Cada beneficiário poderá contratar várias operações de crédito, numa ou em várias instituições de crédito, desde que não ultrapasse, no total, o montante máximo individual de crédito fixado.

5.5. Utilizações

Até três utilizações, por operação, a realizar no prazo máximo de doze meses após a data de celebração do contrato. A primeira utilização deverá ter data-valor correspondente à data de celebração do contrato.

5.6. Reembolsos

Os empréstimos são concedidos pelo prazo mínimo de um ano e máximo de quatro anos, com amortizações anuais, em prestações de capital iguais, sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira amortização um ano após a data da primeira utilização do crédito.

5.7. Pagamento de Juros

Os empréstimos vencem juros, contados dia a dia sobre o capital efetivamente utilizado, à taxa resultante da Euribor a doze meses, apurada com base na média aritmética simples das cotações diárias do mês imediatamente anterior ao da data da contratação da operação e ao do início de cada novo período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual, acrescida de um spread, até ao máximo de 4,5%, conforme protocolado entre a IC e o IFAP.

Os juros são postecipados e pagos anualmente, deduzidos das bonificações.

5.8. Bonificações de Juros

Em cada período de contagem de juros e ao longo da duração do empréstimo, é atribuída uma bonificação de juros de 80%.

A percentagem de bonificação referida, é aplicada sobre a taxa de referência criada pelo Decreto-Lei nº 359/89, de 18 de Outubro, em vigor no início de cada período de contagem de juros, exceto se a taxa contratual da operação for inferior a esta, caso em que aquelas percentagens são aplicadas sobre a taxa contratual.

De acordo com a Portaria n.º 502/2003, de 26 de Junho, a taxa de referência em vigor é, atualmente, de 4,5%.

6. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Os interessados deverão apresentar o pedido de financiamento junto da Instituição de Crédito, juntamente com os documentos que a seguir se indicam, necessários para formalização da candidatura junto do IFAP e verificação das condições de acesso.

Caso o beneficiário pretenda contratar várias operações, em mais do que uma instituição de crédito, deve apresentar candidatura em cada IC onde pretende obter financiamento.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00016/2020**

Assunto:

Linha de Crédito - Flores 2020 – Auxílio de *Minimis*

6.1. Pré-análise para Enquadramento

As Instituições de Crédito confirmam as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações e remetem ao IFAP aquelas que obtiverem parecer favorável para financiamento.

As candidaturas são compostas pelos seguintes elementos:

- 1) Mod. IFAP-0882.01.TP - Linha Crédito – Flores 2020 – Candidatura;
- 2) Mod. IFAP--0897.01.TP - Declaração de Compromisso;
- 3) Cópia das Declarações de rendimentos em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ou cópia do Relatório & Contas ou IES (quando não haja obrigatoriedade de apresentação de Relatório & Contas) do ano de 2019, para aferição do valor máximo de crédito e da situação de não ser considerada empresa em dificuldades.
- 4) Declaração válida que comprove a situação regularizada perante a Administração Fiscal ou acesso para consulta on-line por parte do IFAP;
- 5) Declaração válida que comprove a situação regularizada perante a Segurança Social ou acesso para consulta on-line por parte do IFAP;
- 6) Declaração da AT com indicação da CAE exercida (a data de registo da CAE elegível deve ser anterior à publicação do DL 80/2020, de 02 de outubro);
- 7) Certidão de Registo Comercial atualizada, que demonstre que a atividade de produção de flores de corte e plantas ornamentais se insere no objecto social da empresa (em data anterior à data de entrada em vigor da presente medida;
- 8) Comprovativo do exercício da actividade de produção de flores de corte ou plantas ornamentais em 2020 (balancete analítico, listagens de gestão, facturação, etc.);
- 9) Comprovativo de inscrição das parcelas que compõem a exploração no Sistema de Identificação Parcelar (impressão da informação extraída do ISIP/IFAP).

6.2. Contratação

Os contratos serão celebrados entre os mutuários do crédito e a IC, podendo ser contratado um valor inferior ao aprovado.

Para a contratação deve ser utilizando o modelo:

Mod. IFAP-0884.01.TP - Linha Crédito – Flores 2020 – Contrato

6.3. Documentos Comprobativos

O beneficiário deve poder comprovar a utilização do crédito disponibilizado, nos fins para que foi aprovado.

Os documentos comprovativos da utilização do crédito para os fins previstos devem ser apresentados pelo beneficiário para verificação, sempre que sejam solicitados por qualquer das entidades referidas em 9.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00016/2020**

Assunto:

Linha de Crédito - Flores 2020 – Auxílio de *Minimis*

Consideram-se documentos comprovativos, nomeadamente, as faturas pagas após a data de celebração do contrato de crédito, complementadas, quando solicitado, com comprovativos do meio de pagamento utilizado (transferência bancária ou outros meios eletrónicos de pagamento, cópia de cheque passado ao fornecedor, talão de caixa no caso de pagamentos em numerário, etc).

No caso de pagamento de salários e encargos sociais, admitem-se como comprovativos as folhas de processamento dos vencimentos e respetivos recibos, a folha de processamento dos descontos para a Segurança Social ou outro regime aplicável, a guia de retenções para IRS, com valores individualizados por colaborador, e, no caso de impostos, a guia de liquidação e o comprovativo de pagamento, entre outras possibilidades.

Qualquer que seja a utilização do crédito, o valor do IVA, incluído nos documentos comprovativos, não será considerado nos casos que haja lugar à dedução do mesmo. Assim, sempre que o valor do IVA deva ser considerado como despesa suportada pelo beneficiário, deverá ser apresentada declaração das Finanças comprovando o regime de IVA.

7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1. Apresentação da Candidatura

As candidaturas são apresentadas pelos requerentes junto das IC aderentes ao Protocolo com o IFAP.

Os pedidos de financiamento (candidaturas) são formalizados através do Mod. IFAP-0882.01.TP, juntamente com todos os documentos referidos em 6.1..

As IC remetem ao IFAP os pedidos de financiamento aceites, juntamente com a informação referida em 6.1., para o endereço de correio eletrónico, LCFLORES2020@ifap.pt.

O período para envio de candidaturas aceites pela IC ao IFAP, decorre até à data definida no Portal do IFAP, em www.ifap.pt no ponto menu Outras Ajudas – Crédito – LC FLORES 2020.

7.2. Análise da Candidatura

O IFAP confirma os documentos comprovativos das condições de acesso e o montante de financiamento.

Após análise e decisão da candidatura, o IFAP comunicará à IC a respetiva decisão, **até à data limite definida no Portal**, indicando a sua aprovação ou recusa e o montante de crédito aprovado para bonificação de juros.

A comunicação será efetuada **em resposta ao email rececionado**.

7.3. Contratos

Os contratos de crédito serão celebrados entre as IC e os mutuários, após conhecimento da decisão favorável do IFAP e **até 31 de dezembro de 2020**, utilizando-se para o efeito o modelo referido em 6.2.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00016/2020**

Assunto:

Linha de Crédito - Flores 2020 – Auxílio de *Minimis*

As IC deverão remeter ao IFAP cópia do contrato assinado, até 60 dias após a sua assinatura, para ao endereço de correio eletrónico indicado em 7.1.

Os mutuários terão de fazer prova de terem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, devendo remeter às IC as respetivas certidões, até 45 dias antes da data de vencimento dos juros.

Compete às IC o envio ao IFAP das certidões referidas no ponto anterior, bem como comunicação do pagamento da respetiva amortização.

O IFAP informará as IC de qualquer anomalia verificada nas operações, até 20 dias após a receção dos documentos.

8. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES

8.1. Pagamento de bonificações

O IFAP creditará as bonificações de juros devidas às Instituições de Crédito, nas datas do vencimento da operação de crédito.

O IFAP cessará o processamento das bonificações sempre que:

- a) O mutuário não cumprir pontualmente as obrigações de natureza financeira assumidas;
- b) Se verifique a prestação de falsas declarações, pelo mutuário, relativamente aos parâmetros que fundamentam a concessão do crédito;
- c) Se verifique o reembolso antecipado da dívida.

As IC devem comunicar ao IFAP, nos 10 dias imediatos à respetiva verificação, os seguintes factos:

- a) Utilizações efetivamente realizadas pelo mutuário - Mod. IFAP-0539.02.EL-MAR/13 - Informação de Utilização de Fundos;
- b) Alteração da taxa nominal da operação;
- c) Incumprimento do plano de reembolso e/ou do pagamento de juros, ou a regularização respetiva através do Mod. IFAP-0540.02.EL – MAR/13 – Incumprimentos Financeiros;
- d) Pagamento antecipado da dívida, através do Mod. IFAP-0541.02.EL - MAR/13 – Informação de Reembolso Antecipado;
- e) Conhecimento de qualquer outra situação de incumprimento da operação.

Para além destas informações, a IC comunicará, até 45 dias após o início de cada período de contagem de juros, qual a taxa nominal em vigor para esse período. Excetua-se desta comunicação a informação relativa ao primeiro período.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00016/2020**

Assunto:

Linha de Crédito - Flores 2020 – Auxílio de *Minimis*

8.2. Procedimento no caso de incumprimento financeiro

Não cumprindo o mutuário as suas obrigações quanto ao reembolso do capital mutuado e/ou quanto ao pagamento de juros, observar-se-á o seguinte:

- a) Se a IC exigir o pagamento imediato de toda a dívida, cessará o processamento das bonificações, a partir da data da exigência, havendo lugar à devolução da totalidade das bonificações recebidas após essa data.
- b) Se a IC não exigir o pagamento imediato da dívida, a bonificação será suspensa a partir da data do incumprimento:

Ainda neste caso:

- i) Se a IC não aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e se o mutuário regularizar os pagamentos em falta, no prazo de 180 dias após a data do incumprimento, será retomado o processamento das bonificações e efetuado o pagamento das bonificações suspensas;
- ii) Se a IC aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e não pago, o processamento das bonificações será retomado logo que finde a aplicação daquela sobretaxa, não havendo lugar ao pagamento das bonificações suspensas durante o período em que se verificou aquela aplicação.

8.3. Procedimento no caso de incumprimento técnico:

Em caso de incumprimento pelo mutuário de qualquer das obrigações previstas no contrato, nomeadamente as decorrentes da incorreta aplicação de fundos, o IFAP procederá ao cancelamento das bonificações e ao estorno das já processadas.

A cessação das bonificações acarreta, para o mutuário do crédito, o pagamento de juros à taxa contratual desde a data da última contagem de juros anterior até à data do incumprimento, e a eventual devolução de bonificação indevidamente recebidas após essa data.

9. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O controlo da aplicação do crédito concedido constitui prerrogativa das IC e do IFAP.

As IC obrigam-se a colaborar com o IFAP na fiscalização das operações, nomeadamente facultando informações, elementos e documentos referentes à operação que lhes sejam solicitados.

Os mutuários obrigam-se a apresentar, sempre que solicitados pelas entidades referidas (IFAP e IC), toda a documentação julgada necessária.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00016/2020**

Assunto:

Linha de Crédito - Flores 2020 – Auxílio de *Minimis*

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os códigos de classificação das atividades económicas (CAE), elegíveis na presente medida, serão **divulgados no portal do IFAP**, em www.ifap.pt.

Para efeitos de enquadramento na presente medida, entende-se que se encontram em situação de dificuldades, as entidades que possuem capitais próprios inferiores a metade do capital social, que perderam mais de um quarto do capital social nos últimos 12 meses ou que reúnam condições para serem objeto de um processo de insolvência.

O beneficiário deve guardar os comprovativos da utilização do crédito e toda a documentação de suporte à candidatura, durante o período de vigência do contrato, organizados em *dossier* próprio.

Os documentos comprovativos da utilização do crédito devem ser apresentados pelo beneficiário para verificação, sempre que sejam solicitados pelas IC ou pelo IFAP.

As restantes normas a observar constam das disposições gerais do respetivo contrato.